



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

PETICIONANTE: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de Equipamentos e Componentes de Informática para a Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT;

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2024, para futura e eventual aquisição de Equipamentos e Componentes de Informática, de acordo com as condições e especificações contidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, impetrado pela empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA nos termos apresentados na Plataforma Licitanet e também por e-mail remetido a esta Comissão no dia 13 de junho de 2024 (quinta-feira).

É o breve relato.

II - DA ADMISSIBILIDADE

Destaca-se que o pedido de impugnação foi interposto pela requerente via Plataforma Licitanet, na data supracitada, portanto, dentro dos ditames impostos pelo Item 10.1 do instrumento convocatório:

Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pelo PETICIONANTE, no dia 13 de junho de 2024 (quinta-feira). Neste sentido, conhecemos o requerimento de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal estabelecido no item supracitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

III. DAS SOLICITAÇÕES E RESPOSTAS

Os questionamentos suscitados pelo PETICIONANTE e as correspondentes respostas são as seguintes:

Questionamento 01: *"ESCLARECIMENTO (PROPOSTA INICIAL) = No que tange à PROPOSTA DE PREÇO INICIAL, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, apenas, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer."*

RESPOSTA: Correto, conforme o Item 12.2 do Edital a Proposta de Preços deverá ser elaborada/enviada "exclusivamente, por meio do sistema eletrônico".

Questionamento 02: *"ESCLARECIMENTO (PROPOSTA FINAL) = No que tange a PROPOSTA FINAL será exigido o devido ANEXO apenas ao licitante mais bem classificado, que deverá anexar no sistema sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários, no tempo previamente estabelecido. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer."*

RESPOSTA: Correto, Conforme o Item 32 do Edital, a Proposta Final ou Realinhada deverá ser assinada na Plataforma dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, o envio da mesma em forma de Documento é facultativo, não sendo um quesito de habilitação.

Questionamento 03: *"ESCLARECIMENTO (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) = Verificamos, ainda, que o item 26, mais especificamente o item 26.2 nos informa que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser enviados/anexados, antecipadamente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Diante da exigência do Edital acima mencionada, estamos entendendo que houve um equívoco quanto a mesma, uma vez que, de acordo com o inciso II, do art. 63, da NLLC nº 14.133/21, só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes. Diante do exposto, estamos entendendo que diante da determinação legal, os documentos de habilitação devem ser enviados apenas pelo licitante vencedor ao final da etapa do julgamento das propostas, devendo, desta forma, ser desconsiderada a*



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

exigência contida no Edital. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer."

RESPOSTA: Está correto, o Item 25.13 do Edital diz que: "Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar", portanto, conforme preconiza o Art. 63, Inc. II da Lei 14.133/21 só é exigida a habilitação do Licitante vencedor, dentro do prazo mínimo de 02 (duas) horas que será pré-estabelecido pelo Pregoeiro.

É como decido.

Assim sendo, contamos com vossa compreensão, participação e ficam mantidos os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2024, inalterados.

Todos os arquivos referentes a este Certame encontram-se à disposição dos interessados no site www.primaveradoleste.mt.leg.br, no Portal Licitanet e através do e-mail: licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br, em dias úteis, no horário de expediente das 07h00 às 13h00 horário de Cuiabá - MT.

Disponho-me para sanar eventuais questionamentos acerca do conteúdo contido nos autos, bem como aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Primavera do Leste - MT, 14 de junho de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Wender de Souza Barros

Pregoeiro

Portaria nº 77/2024

*Original assinado nos autos